

# As "eleições do cacete" e o problema da manipulação eleitoral no Brasil monárquico

The "Elections of the Truncheon" and the Problem of Electoral Manipulation in the Brazilian Monarchy

---

**Roberto N. P. F. Saba**

Mestre em História Social pela Universidade de São Paulo (FFLCH/USP - São Paulo/Brasil) e doutorando em História Transnacional pela University of Pennsylvania (Filadélfia/EUA)  
e-mail: rsaba@sas.upenn.edu

## Resumo

Por muito tempo a historiografia tomou o tema das eleições no Brasil Império a partir da análise da corrupção levada a cabo pelo poder central ou pelos potentados locais, os quais manipulavam os pleitos e deturpavam a livre escolha de votantes e eleitores. Trabalhos recentes, no entanto, têm reconsiderado o tema, indo além da constatação da existência de corrupção e buscando os sentidos que os atores políticos envolvidos davam ao processo eleitoral. O presente artigo visa contribuir para este debate recente por meio da análise das famosas "eleições do cacete", ocorridas no final de 1840. A partir das petições enviadas à Câmara dos Deputados por cidadãos que se diziam vítimas da truculência do governo, é possível compreender como as denúncias faziam parte do jogo político do século XIX. Estas petições elucidam como os cidadãos do Império eram capazes de compreender os ideais do regime representativo sob o qual viviam e como as lideranças políticas da época se utilizavam da atividade peticionária para conduzir suas disputas.

## Abstract

For a long time historians have studied elections in the Brazilian Empire through the analysis of the corrupt practices carried out by the central government or the local potentates, who manipulated the polls and perverted the free choice of voters and electors. Recent works, however, are reconsidering this topic, going beyond the exposition of corrupt practices and searching for the significance of the electoral process for the historical agents involved in it. The present article aims to contribute to this recent debate through the analysis of the infamous "eleições do cacete", which happened in 1840. By analyzing petitions sent to the Chamber of Deputies by citizens who claimed to be victims of the government's truculence, it is possible to understand how denouncing electoral manipulation was part of the nineteenth-century political juggling. These petitions elucidate how citizens of the Empire were capable of understanding the representative government under which they lived and how the contemporary political leaders made use of petitioning to conduct their disputes.

---

## Palavras-chave

representações políticas, debates parlamentares, cidadania, Segundo Reinado, petições, eleições

## Keywords

political representations, parliamentary debates, citizenship, Second Reign, petitions, elections

DOI - <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320110209>

Almanack. Guarulhos, n.02, p.126-145, 2º semestre de 2011

artigos

126

## A historiografia sobre as eleições no Império

A Constituição monárquica do Brasil garantiu aos homens livres de mais de 25 anos e com renda anual superior a 100\$000 a participação no processo de escolha dos detentores do Poder Legislativo. A base ampla de votantes escolhia eleitores (de quem se exigia renda mínima de 200\$000 anuais) e estes, por sua vez, escolhiam os membros das Assembleias Provinciais e da Câmara dos Deputados, além de definirem uma lista tríplex de candidatos ao Senado a ser submetida ao imperador. As restrições do direito de voto não separavam o sistema político do Império das demais nações ocidentais dos oitocentos; de acordo com a historiadora Miriam Dolhnikoff: "no que diz respeito à participação eleitoral, a opção pelo voto censitário na Constituição brasileira de 1824 estava de acordo com a visão europeia de que esta era uma condição para a 'boa representação'. Em que pese as restrições, no entanto, o eleitorado não estava fora dos padrões da época."<sup>1</sup>

Há, entre a maioria dos historiadores, consenso sobre o fato de que, na letra da lei, o direito de voto no Império estava de acordo com os princípios políticos adotados nos países fundadores do regime representativo, sobretudo França e Inglaterra. Entretanto, há importantes divergências quanto à análise do modo pelo qual as eleições aconteciam na prática. A principal corrente historiográfica acerca das eleições no Império defende que os pleitos eram determinados pela vontade do governo central. Sérgio Buarque de Holanda, ao analisar os debates parlamentares que culminaram na lei eleitoral de 1881, afirma que "era fato notório (...) que o Governo sempre ganhava as eleições, e não seria uma lei, mesmo uma lei que trouxesse o cunho do mais acendrado liberalismo, que mudaria de um dia para o outro costumes políticos de fundas raízes no país."<sup>2</sup> De acordo com o historiador, as tentativas empreendidas pela elite política do Império de reformar o sistema eleitoral foram vãs na medida em que os próprios governantes faziam uso constante da máquina pública para controlar as disputas, impedindo assim que os cidadãos pudessem se expressar livremente por meio do voto.

Também José Murilo de Carvalho acredita que as eleições no Império eram determinadas pelo poder central. Segundo ele, as práticas eleitorais brasileiras estavam tão distantes do ideal do liberalismo político da época que chegavam a incomodar a própria elite que se beneficiava das manipulações: "percebia-se – era evidente – que a influência do governo falseava o sistema parlamentar e, ao mesmo tempo, representava o perigo de perpetuação de um partido no poder."<sup>3</sup> Tomando o "discurso do sorites"<sup>4</sup> de Nabuco de Araújo como uma descrição da lógica das disputas eleitorais no Brasil oitocentista, Carvalho afirma que o imperador, ao nomear o ministério, entregava-lhe os meios de eleger para a Câmara a maioria que lhe daria sustentação política. Num país em que os partidos políticos não eram sólidos e nem disciplinados, os detentores do Executivo necessitavam intervir diretamente sobre os pleitos para garantir uma maioria ampla que lhes provesse a desejada governabilidade. "No sistema parlamentar," – explica o historiador acerca do ideal do liberalismo político oitocentista – "convocar eleições é convocar a nação, a opinião pública, para decidir os impasses entre gabinete e Câmara, entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo."<sup>5</sup> Como no Brasil os pleitos eram dominados pelos delegados do Executivo, a nação não tinha como expressar livremente sua vontade política. Conclui então, Carvalho, que o vício do sistema político do Império estava no modo prático pelo qual as eleições eram conduzidas: "a perna politicamente

1  
DOLHNIKOFF, Miriam. Representação na monarquia brasileira. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.9, p.43, maio de 2009.

2  
HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II: O Brasil Monárquico. Vol.7: Do Império à República. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p.260.

3  
CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial/Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p.401.

4  
"O Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar ministérios; esta pessoa faz a eleição, porque há de fazê-la; esta eleição faz a maioria. Eis aí está o sistema representativo do nosso país!" (Joaquim Thomaz Nabuco de Araújo. Apud: CARVALHO, José Murilo de. Op. Cit., p.404.)

5  
Ibidem.

6  
Ibidem.

7  
GRAHAM, Richard. Formando un gobierno central: las elecciones y el orden monárquico en el Brasil del siglo XIX. In: ANNINO, Antonio (coord.). *Historia de las Elecciones en Ibero América, Siglo XIX*. De la formación del espacio político nacional. México: Fondo de Cultura Económica, 1995. p.359.

8  
Ibidem, p.366.

9  
Ibidem, p.371.

quebrada no tripé Executivo-Legislativo-Opinião Pública era a inautenticidade das eleições.”<sup>6</sup>

Outra importante corrente historiográfica que visa explicar a prática eleitoral no Império entende que os potentados locais eram os verdadeiros controladores das disputas eleitorais. Seu principal defensor, o historiador Richard Graham, afirma que, nos municípios, os mais fortes fazendeiros formavam sua clientela e dela exigiam obediência; dotados de fraca iniciativa política independente, sitiantes e roceiros filiavam-se aos grandes proprietários. Segundo Graham, as disputas eleitorais no Brasil cumpriam apenas uma função ritual: “las elecciones podían ser eventos populares donde los líderes locales reafirmaban su preeminencia ante una amplia audiencia.”<sup>7</sup> Em troca de pequenos agrados, como roupas e sapatos, ou mesmo coagidos pela força, os homens pobres davam seu voto ao candidato patrocinado pelo mais eminente proprietário da localidade. Caso alguém ousasse desafiar a preponderância do chefe local e apoiasse outro candidato, sua influência sobre as autoridades que controlavam a mesa paroquial (párocos, juizes de paz, vereadores), quando não a violência direta, resolvia a questão.

Graham explica que os candidatos ao parlamento nacional dependiam de uma relação de lealdade para com os potentados locais para serem eleitos: “en el Parlamento, el diputado podía desplegar su instrucción, su ingenio y su urbanidad o conocimiento del mundo más allá de Brasil, pero en la campaña sentía el peso de su muchas veces analfabeto patrón.”<sup>8</sup> A relação de dependência para com as elites locais fazia com que os governantes do Império distribuíssem vantagens aos chefes locais – sobretudo cargos na polícia e na Guarda Nacional – com a finalidade de garantir o sucesso eleitoral de seu partido. Ao ocuparem cargos de poder local, por si mesmos ou pelos seus clientes mais próximos, os fazendeiros reforçavam seu domínio: “en el campo, la mayoría poseía tierras y buscaba esos cargos de oficiales para ejercer más autoridad y extender favores, franquicias y protección a sus clientes.”<sup>9</sup> O poder dos chefes locais, conclui Graham, era a base do sistema eleitoral do Império: os pleitos não eram definidos pelos cidadãos comuns e nem pela elite do centro, mas pelos potentados locais que, por meio do domínio sobre sua clientela, davam as cartas do jogo político.

Apesar das divergências existentes entre as explicações de Holanda e Carvalho, por um lado, e de Graham, por outro, ambas as correntes historiográficas tratadas acima enfatizam um mesmo aspecto das eleições no Império: o conjunto dos votantes e eleitores brasileiros era constantemente submetido a fraudes e manipulações – fossem elas emanadas do governo central, fossem elas impostas pelos potentados locais. Sendo assim, os citados historiadores constatam que as disputas eleitorais no Império eram deturpadas pela influência de vontades exteriores às dos cidadãos participantes nos pleitos. Apesar de iluminar um aspecto de grande relevância para a compreensão da vida política imperial, esse tipo de análise apresenta, sobretudo, uma lacuna: ao focar unicamente a questão da manipulação eleitoral emanada dos mais poderosos, não atenta para os significados que as disputas adquiriam para os diversos agentes nelas envolvidos.

De acordo com um historiador que se dedica ao tema da corrupção eleitoral na América Latina do XIX, não basta constatar que as eleições eram manipuladas para se compreender sua lógica: em suas palavras,

10

POSADA-CARBÓ, Eduardo. Electoral Juggling: a comparative history of the corruption of suffrage in Latin America, 1830-1930. *Journal of Latin American Studies*, Cambridge, vol.32, n.3, p.644, 2º semestre de 2000.

"there is something anachronistic, and even naïve, about those who persist in looking at the elections in the past merely as faithful or unfaithful expressions of the popular will. In their origins and development, elections could not have escaped from their natural and social ills."<sup>10</sup> O que propõe Eduardo Posada-Carbó é que se deixe por um momento de lado o problema da manipulação eleitoral e que se atente para as pressões e para as oportunidades que se apresentavam ao eleitorado no momento em que as disputas se desenrolavam: somente assim, afirma ele, será possível compreender o que levava os cidadãos a se envolverem nos conturbados processos eleitorais do século XIX.

Como demonstram as obras de Holanda, Carvalho e Graham para o caso brasileiro, as manipulações sobre as escolhas dos cidadãos eram reais e tinham grande influência sobre o resultado das eleições oitocentistas; não há como negar este fato, sobretudo quando nos deparamos com a enorme quantidade de denúncias que apareciam nos jornais, nos panfletos, nas petições, nos inquéritos, nos relatórios ministeriais e mesmo nos debates parlamentares da época. No entanto, deve-se levar em consideração que as denúncias contra abusos eleitorais faziam parte do jogo político do século XIX; a própria ideia de inautenticidade do processo era, muitas vezes, utilizada pelo lado derrotado como um meio de se deslegitimar a vitória dos adversários. Normalmente, os relatos sobre fraude e violência vinham de pessoas diretamente interessadas no resultado das disputas:<sup>11</sup> sobre este fato é interessante notar que boa parte da historiografia brasileira acerca das eleições oitocentistas se utiliza de relatos produzidos por personagens como João Francisco Lisboa, Nabuco de Araújo, Francisco Belisário, José de Alencar e Tavares Bastos, todos eles homens profundamente envolvidos na vida política de seu tempo. Ao tomarem as descrições dos agentes históricos como simples relatos do processo eleitoral, os analistas deixam de notar que estes textos eram utilizados como armas nas disputas partidárias da época.

A nova historiografia sobre eleições oitocentistas se opõe às correntes historiográficas que enxergam o eleitorado facilmente manipulável pelos detentores do poder – fossem eles membros da elite política nacional, fossem eles caudilhos locais. Posada-Carbó chama atenção para o fato de que os meios de corrupção (os quais denomina "electoral tricks") estavam disponíveis tanto aos governistas quanto à oposição, o que permitia aos cidadãos negociar com os dois lados da disputa. Ao analisar, por exemplo, o suborno a eleitores no Chile e mesmo na Inglaterra do XIX, o historiador explica: "paying for the vote was commonly demanded by the electors rather than imposed by the candidates or parties."<sup>12</sup> Ou seja, em muitos casos, mesmo quando a corrupção eleitoral era aberta, os cidadãos demonstravam capacidade de barganhar com aqueles que necessitavam do seu apoio.

Ultimamente, vive-se também dentro da historiografia brasileira uma renovação dos estudos sobre as práticas eleitorais oitocentistas. Cada vez mais, os historiadores têm deixado de lado o problema da manipulação para analisar o contexto social, político e ideológico no qual as disputas por votos ocorriam. Apesar de não negarem o fato inelutável de que a corrupção eleitoral era disseminada no Brasil monárquico, tais estudos têm demonstrado que, mais do que uma simples situação de dominação de alguns poderosos sobre votantes e eleitores, existia no Império uma situação complexa, na qual os cidadãos participavam ativamente do processo

11

Ibidem, p.636.

12

Ibidem, p.639.

de escolha dos seus representantes. As descobertas acerca do modo pelo qual os pleitos eram conduzidos no Brasil do XIX têm se mostrado cada vez mais intrigantes: é possível notar pelos textos já publicados que, em meio às tensões sociais que existiam, os participantes do jogo político, dos mais humildes aos mais influentes, constantemente buscavam meios de negociação em torno de seu direito de voto.

Num texto propositivo, a historiadora Maria Odila L. S. Dias indica importantes problemas de análise para o pesquisador que deseje se dedicar ao estudo das práticas eleitorais das camadas pobres no centro-sul do Império. Segundo ela, "a condição subalterna e subordinada dos homens livres na sociedade escravista é indiscutível, porém as relações de dependência no conjunto da população dos marginalizados era certamente mais fluida do que deixam entrever alguns autores. A mobilidade da população livre dentro de uma mesma região, de uma paróquia para outra, de um município para outro, de um distrito eleitoral para outro, dentre freguesias, tem sido constatada por diferentes historiadores."<sup>13</sup> Esse nomadismo que aponta Dias, mesmo que imposto por condições de vida precárias, dava aos votantes possibilidade de resistir ao domínio imposto pelas autoridades estatais e pelos proprietários mais influentes. Ainda que as populações pobres fossem coagidas por expedientes como o recrutamento, as fugas eram constantes e, ao lado da truculência e das ameaças, havia meios de cooptação política que envolviam o oferecimento de benefícios aos votantes: de acordo com a historiadora, "o patronato, sem dúvida, exerceu influência sobre a arregimentação da população pobre, distribuindo empregos públicos e desta forma criando laços de clientela pessoal."<sup>14</sup>

Os historiadores Marcus Joaquim M. de Carvalho e Bruno Augusto D. Câmara, ao tratarem do conflito que culminou na Insurreição Praieira, mostram como as disputas eleitorais em Pernambuco estiveram, na década de 1840, longe de serem controladas pelo governo central ou pelos potentados locais. A análise da sangrenta disputa que na década de 1840 se instaurou naquela província entre guabirus e praieiros demonstra que o controle eleitoral sobre as camadas populares – se é que algum dia existiu – não se estabeleceu de modo linear e pacífico. Muito diferente disso, o retrato que Carvalho e Câmara fazem das disputas entre facções rivais dá a impressão de um cenário tumultuado sobre o qual os fazendeiros e as autoridades do Estado tinham controle precário. Tanto guabirus quanto praieiros recrutavam legiões de homens livres para lutarem sob suas bandeiras e, em meio à busca por soldados, surgiam oportunidades para que a massa de votantes e eleitores fizesse exigências em troca de sua lealdade. "O clientelismo" – explicam os historiadores – "é uma relação ambígua, dinâmica e contraditória. O patrão tentava impor suas prerrogativas. Mas quem está do outro lado da equação também buscava ocupar espaços e alcançar mais benefícios, que podiam ou não se transformar em direitos costumeiros. A tensão era permanente. Quando os riscos superavam os benefícios possíveis, o cliente desobedecia."<sup>15</sup> Nas cidades, a relação das elites políticas com o eleitorado foi ainda mais complexa: para que conquistassem a lealdade da "populaça" recifense, os mais eminentes líderes parlamentares praieiros tiveram de adotar a demanda popular da nacionalização do comércio a retalho.

A historiadora Lúcia Maria B. P. das Neves adota a tese de que, durante o processo de independência, uma nova cultura política tomou

13

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824–1881. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2005. p.62.

14

Ibidem, p.70.

15

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. A Insurreição Praieira. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.8, p.30, 2º semestre de 2008.

16

Basílio Ferreira Goulart. Apud: NEVES, Lúcia Maria B. P. das. Las elecciones en la construcción del Império Brasileño: los límites de una nueva práctica de la cultura política lusobrasileña (1820-1823). In: ANNINO, Antonio (coord.). Op. Cit., p.394.

17

Ibidem, p.395.

18

Ibidem, p.396.

19

CASTRO, Paulo Pereira de. A resistência liberal: Alencar e os liberais do sul. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II: O Brasil Monárquico. Vol.4: Dispersão e unidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p.83.

conta dos brasileiros. Esta nova cultura foi responsável por retirar a política dos círculos palacianos e levá-la à praça pública. Símbolo maior da transformação política pela qual o Brasil passava, o processo eleitoral se tornou aspecto central da vida dos cidadãos. Já em 1821, quando os luso-americanos elegeram seus representantes para as Cortes de Lisboa, ressaltava-se o aspecto liberal das eleições. Contemporâneo ao processo, o jornalista Basílio Ferreira Goulart explicava aos seus concidadãos: "nós não temos outra arma, senão o nosso voto: isto é com que defendemos nossos direitos, nossos foros pelos nossos representantes."<sup>16</sup> Votar, afirmavam os publicistas da época, transformava-se numa obrigação cívica já que o eleito seria o responsável pela legislação que conduziria a vida da jovem nação. Conforme explica Neves, "el deputado era una figura clave de la política liberal, pues se situaba en el centro del sistema representativo. Traducía una imagen política, que debía ser la de un ciudadano honesto, un político virtuoso y un individuo letrado, exigiéndose los atributos de la virtud y de la sabiduría en su plenitud."<sup>17</sup> Desenvolvia-se a ideia de que o eleitor era o elemento de ligação entre a sociedade e seus representantes, por isso deveria exercer sua função com o maior zelo possível. Após a ruptura dos laços com Portugal, esse ideário, típico do liberalismo do XIX, foi fundamental para a consolidação da monarquia constitucional. A partir de então, participar do processo eleitoral significava estar inserido na construção das instituições nacionais, significava exercer o poder soberano. Disseminava-se a concepção de que somente o voto cidadão poderia legitimar a atuação dos "patriarcas da Nação", "fundadores da Pátria", "alicerces do Estado".<sup>18</sup>

Para além de se preocuparem com a manipulação que afetava a escolha dos cidadãos do Império, as obras que acabam de ser citadas procuram compreender os significados que as disputas político-partidárias adquiriam para votantes, eleitores, panfletistas, proprietários, líderes políticos e outros agentes históricos. A atenção que dedicam a objetos específicos auxilia-os a criar um quadro vivo do que ocorria durante os pleitos oitocentistas. As possibilidades de resistência de votantes pobres, a complexidade do clientelismo, os debates sobre o papel de eleitores e deputados etc. são elementos valiosos apontados pela historiografia recente. Há muito trabalho a ser feito para que uma figura mais completa das eleições sob a monarquia brasileira possa ser composta; no entanto, trabalhos como esses já dão um grande passo no sentido de se compreender as disputas eleitorais do Império a partir de sua própria lógica.

**As "eleições do cacete" e a questão da legitimidade da representação**  
Seguindo o caminho aberto pela discussão teórica sobre as eleições latino-americanas feita por Posada-Carbó e pelas investigações de historiadores brasileiros como Dias, Neves, Carvalho e Câmara, pretendo no presente artigo contribuir para a revisão de um dos eventos mais citados, porém menos analisados, da história política do Brasil monárquico: as "eleições do cacete". Ocorrido no ano de 1840, este pleito, segundo o historiador Paulo Pereira de Castro, se transformou numa "lenda negra" da história do Império: as "eleições do cacete" representaram, para a maioria dos analistas, a comprovação da inautenticidade das disputas eleitorais no Brasil oitocentista.<sup>19</sup> Reconsiderando o tema a partir de um conjunto de documentos produzido por votantes, eleitores e autoridades que se declararam vítimas de manipulação eleitoral, pretendo contribuir para a

discussão dos significados que esta disputa eleitoral adquiriu para os cidadãos brasileiros num momento crítico da consolidação política do Império.

As eleições do final do ano de 1840 foram conduzidas pelo governo daqueles que haviam liderado o Golpe da Maioridade. O historiador Jeffrey Needell chama a atenção para o fato deste golpe ter sido levado a cabo com a finalidade de se conquistar maioria parlamentar por meio do controle das eleições: "what was clearly at stake by April 1840 was not only which party was in power, but which would entrench themselves there through electoral influence from the Court."<sup>20</sup> A Regência vivia uma crise no momento em que os liberais moderados, vitoriosos em 1831 ao derrubarem D. Pedro I, se dividiam em dois partidos antagônicos – partidos que viriam, entre as décadas de 1840 e 1850, a ser denominados liberal e conservador. Em oposição ao grupo que ocupava o Poder Executivo desde 1837, figuras ilustres da política nacional se reuniram na casa de um senador pelo Ceará, o padre José Martiniano Pereira de Alencar, para traçar um plano de ascensão: fundava-se o *Clube da Maioridade*.

O primeiro ministério escolhido pelo jovem imperador ficou conhecido como Gabinete Maiorista. Seus membros eram os irmãos Andrada de São Paulo, o mineiro Limpo de Abreu, os irmãos Cavalcanti de Pernambuco, além do fluminense Aureliano, todos importantes figuras da política nacional excluídas do poder pela denominada política do Regresso, levada a cabo por homens como Vasconcelos, Carneiro Leão e Rodrigues Torres desde a queda do regente Feijó. Outras lideranças do *Clube da Maioridade*, como o cearense Alencar e o mineiro Teófilo Benedito Ottoni, não fizeram parte do Gabinete, mas foram enviadas às províncias para firmar o seu domínio. Marcadas para os últimos meses de 1840, as eleições para a legislatura que se iniciaria em 1842 foram controladas pelos maioristas; em torno deste controle se desenvolveu uma grande polêmica.

Quando, no dia 23 de março de 1841, após transcorridas as eleições, D. Pedro II devolveu aos regressistas o Poder Executivo, a situação dos maioristas se complicou. Polarizaram-se, então, dois grupos: por um lado se colocaram os defensores da legitimidade das eleições, ou seja, os adeptos do caído Gabinete Maiorista; por outro se colocaram aqueles que se aliavam ao Regresso e que foram, em maioria, derrotados nas eleições de 1840. Na Câmara dos Deputados o quente debate acerca das "eleições do cacete" teve como combustível um grupo significativo de petições que, entre o final de 1840 e o início de 1841 (ou seja, antes mesmo da troca de ministérios), foram enviadas por cidadãos brasileiros à representação nacional.

No dia 12 de maio de 1841, o deputado paraibano Silvino Elvídio Carneiro da Cunha apresentou aos seus pares duas petições vindas do Rio Grande do Norte como prova dos abusos eleitorais dos maioristas no fim de 1840. Denominando-se habitantes da freguesia de São João Batista da vila de Assú, um grupo de cidadãos se queixava aos representantes da nação contra a interferência ilegal do poder provincial sobre as eleições municipais. Segundo eles, depois de decorrido tranquilamente o pleito, membros do partido do sul, derrotado, apelaram para a Assembleia Provincial contestando a legalidade das eleições. Os deputados provinciais acataram a queixa e, contrariando a lei, anularam o processo: "mas como assim não havia de acontecer" – questionavam os peticionários – "se a maioria dos membros da Assembleia Provincial se declara chefes do partido do sul? Partido que se compõe dos anarquistas que assassinaram o Exmo. presidente antecessor do atual." Frente ao que consideravam uma injus-

tificável parcialidade, os habitantes de São João Batista recorreram a D. Manoel de Assis Mascarenhas, então presidente provincial (posto nomeado pelo ministério), para que não sancionasse a resolução da Assembleia; no entanto, seu pedido foi ignorado.

Não obstante tudo o que se passara nas eleições municipais, no dia marcado para a realização das eleições para Assembleia Provincial foi nomeado, para presidi-las, o juiz de paz José da Fonseca Silva, um suplente denunciado por responsabilidade em dois processos. O nomeado, ao constatar, porém,

que não poderia mais presidir as eleições porque o povo se oporia aceso em ira, ordena que a Tropa que ali se achava postada às suas ordens faça fogo sobre o Povo e, sendo prontamente obedecido, rompe o fogo, todos se atemorizam, morrem dois baleados dentro da igreja, outros aparecem feridos, as portas da igreja, os altares e até as imagens dos santos são crivados de balas, corre o povo espavorido, foge por entre o fogo e desaparece; então aquele juiz de paz, temendo a reação, despreza a igreja e escolhendo a casa da câmara como lugar mais seguro, reúne-se com o pároco e com a gente de seu partido manda por a vila em sítio e tomar as estradas, e é deste modo que se procedem as novas eleições, nas quais não votou a maior parte do Povo por ter sido dispersa à força das armas.<sup>21</sup>

21

*Petição dos habitantes da freguesia de São João Batista da vila de Assú. 1840. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.*

Dos mesmos abusos haviam sofrido os emissários da segunda petição apresentada por Carneiro da Cunha na Câmara. Os 186 habitantes da freguesia de Campo Grande da vila da Princesa que assinavam o documento diziam estar baseados "no direito de petição que lhes garante a Constituição do Império". Em data próxima às eleições, relatavam, havia sido divulgado que o partido do sul pretendia estorvar a disputa, pois sabia já que o partido do norte seria vitorioso. No dia da eleição municipal, formada a mesa paroquial em comum acordo por parte dos dois partidos e recebidos os votos, apareceu João da Fonseca Silva, juiz de paz, habitante de outra freguesia, com procuração para entregar 46 cédulas. Depois dele, apareceram ainda muitos outros procuradores com grossos maços de cédula e, assim, instaurou-se um conflito. No momento da apuração "aparecem vozerias e ataques ao juiz de paz [local] e pároco, homens armados apresentam-se à porta da igreja, aumenta-se o motim, gritam em altas vozes que é tempo de acometer-se." Apesar da turbulência comandada pelos "anarquistas", feita a apuração, o partido do norte mostrou-se vitorioso.

Não contentes com o resultado, os partidários do sul dirigiram à Assembleia Provincial "uma representação cheia de falsidades e de ataques aos do partido contrário, e para completarem o número de 74 assinaturas servem-se de menores e fingem assinaturas de pessoas que se achavam ausentes em outras províncias;" apesar das irregularidades gritantes, "a Assembleia Provincial, arrogando a si atribuições que lhe não competiam, anulou as eleições por um parecer de comissão." Foi designado, então, um novo dia para se refazer as eleições na freguesia. "Nesse dia" – relatavam os peticionários – "apodera-se da igreja um ajuntamento ilícito composto de um 5º juiz de paz e processado, de tropa e gente armada." Para se evitar o choque frontal entre as facções inimigas, "temendo que houvesse mortandade", foram feitas duas eleições em Campo Grande: uma delas, observando todas as solenidades, ocorreu na casa escolhida pelo juiz de paz local e pelo pároco; a outra, ilegal, foi feita pelo ajuntamento que se apossou da igreja. A câmara municipal, em flagrante injustiça contra o



22

*Petição dos habitantes da freguesia do Campo Grande da vila da Princesa*. 1840. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.

23

*Anais da Câmara dos Deputados*, 21 de maio de 1841, p.194-196.

24

Ibidem, p.203.

povo, aceitou o resultado obtido pelo ajuntamento ilícito: "e quem jamais pensaria" – questionavam os peticionários – "que essa ilegal resolução tomada pela câmara fosse aprovada como foi pelo Exmo. presidente da província? Mas assim convinha" – explicavam – "para conseguir ser o deputado geral da província que tanto ambicionava."<sup>22</sup> No Rio Grande do Norte, de acordo com os peticionários, um agente do poder central permitira atos escandalosos para eleger-se de forma ilegítima para a Câmara dos Deputados.

Fato ainda mais grave ocorrera no Ceará: lá, o presidente provincial envolvido nas fraudes e violências eleitorais era o senador Alencar, eminente líder dos maioristas. De acordo com petições apresentadas à Câmara no dia 21 de maio de 1841 pelo deputado piauiense Francisco de Souza Martins, antes da chegada de Alencar fora mandado para o Ceará um "precursor para aplainar as dificuldades que podia encontrar o presidente nomeado," assim, os seus adversários políticos "foram suspensos, e logo metidos em processo." Após a chegada do presidente maiorista, as leis provinciais foram todas desrespeitadas, uma multidão de processos foi instaurada, cinco homens honrados foram presos por mais de sessenta dias e muitos oficiais militares foram removidos de seus lugares.<sup>23</sup> Para demonstrar mais claramente o desrespeito de Alencar aos princípios constitucionais, Souza Martins apresentava à Câmara um relato do ataque promovido pelo presidente a uma importante tipografia cearense: "vou ler a representação de 70 pessoas respeitáveis do Ceará a respeito deste fato, nela vem assinado até o dono da casa, o Sr. Dr. Miguel Fernandes Vieira, juiz de direito da comarca de Sobral e presidente da Assembleia Provincial."<sup>24</sup>

A petição (que não foi transcrita integralmente nos *Anais* e nem pôde ser encontrada no *Arquivo da Câmara*), segundo Souza Martins, trazia um retrato perfeito dos desmandos de Alencar no Ceará. Um artigo publicado pelo *Popular*, jornal de propriedade do Dr. Miguel Fernandes Vieira, estava anexado à petição e, de acordo com o deputado piauiense, havia sido a motivação única para a demonstração de força dos capangas do presidente que, às quatro horas da madrugada, quebraram a tipografia. Nele havia graves denúncias contra o maiorista:

O Sr. Alencar sem reboço

Tem o Sr. Alencar empregado quanto há de arbitrário, pífido e indigno para intimidar os pacíficos habitantes desta província, afim de lhes tolher a liberdade de votar e vencer S. Ex. nas próximas eleições, a cujo efeito nada poupa para afinal mostrar-se vitorioso na Corte, fazendo acreditar ser ele o senhor absoluto e exclusivo desta parte do Brasil. O fato seguinte é prova de nossa asserção. Inventaram os satélites do Sr. Alencar, ou récuca do Ceará, que o distinto major da Guarda Nacional de Marangape, Ignácio Pinto de Almeida e Castro, aí se achava reunindo gente contra o governo, e sem demora o nobre senador *ordenou* que ele se lhe apresentasse em palácio, o que cumpriu o Sr. Almeida, que chegando a esta cidade foi imediatamente falar ao nobre senador. Este, enquanto estava só, o tratou bem. É qualidade indispensável do déspota o ser covarde. Mas apenas se viu cercado de sua guarda de honra composta dos Castro *et reliqua*, que o olham como seu verdadeiro e cego instrumento, ele deixou a urbanidade com que tinha a princípio tratado ao Sr. Almeida e começou, sem razão, a repreende-lo e insultá-lo com a maior grosseria; e porque este se defendeu, e a alguns amigos igualmente caluniados pelo nobre senador, lhe dirigiu as seguintes e insultuosas palavras, só dignas do déspota que hoje o Ceará suporta no leme de sua administração: – *Diabo, diabos, lado do diabo, oposição do inferno; hei de reduzi-los a pó, hei de esmagá-los, hei de vencer as eleições a ferro e a fogo, não admitirei nem listas; hei de mostrar-lhes que*

*eleições só serão pró forma feitas, pois os deputados serão os que eu tenho designado; hei de perseguir a todos que quiserem favorecer os meus inimigos. Estou certo que me desacreditarão na Corte, onde prometi que o Ceará me aceitaria de bom grado e sem a menor perturbação: porém, como o contrário se tem visto e é já sabido, hei de tomar a mais cruel vingança, nada pouparei, destruirei suas fazendas, oprimi-los-ei... etc.* Desta sorte patenteou o Sr. Alencar a perfídia que domina seu malvado coração; desta sorte nos justifica e dá força ao que sempre temos dito dele. Acautelai-vos, cearenses, das insídias que vos são preparadas; lembrai-vos que tendes uma Constituição livre, hoje pisada sem escrúpulo pelo Sr. Alencar. Cuidado, pois vossa liberdade, honra, propriedade e vida, tudo está ameaçado. Mostrai valor e constância e não consentais jamais que vosso irmão *Caim* roube o que tendes de mais precioso.<sup>25</sup>

25  
Ibidem, p.203.

Após ler o resto da petição do dono da tipografia e de "outras pessoas da capital da província, negociantes respeitáveis, como os Srs. Mendes e irmãos," o deputado Souza Martins concluía seu discurso dizendo que "o espírito da presidência do Sr. Alencar" havia sido "vencer as eleições à força de todos sacrifícios que se pudessem fazer; empregar a força, despender os dinheiros públicos, pôr em comoção a província toda, conquanto que se levasse à vitória nas eleições."<sup>26</sup>

26  
Ibidem, p.203-204.

Também da província da Paraíba vieram relatos acerca das fraudes perpetradas pelos maioristas durante as eleições de 1840. No dia 12 de junho, o deputado paraibano Veiga Pessoa apresentou à Câmara denúncias acerca da atuação irregular de Francisco Xavier Monteiro da Franca, ex-presidente de sua província.<sup>27</sup> Ele tinha por base de sua acusação uma petição datada de dezembro de 1840, enviada à Câmara por José de Holanda Cavalcanti, juiz de paz na vila do Pilar. Relatava o peticionário que, logo depois da posse de Monteiro da Franca, mais de duzentos empregados públicos haviam sido substituídos por "homens façanhosos, turbulentos e amigos do crime" que, por sua vez, recebiam força armada com objetivo de "subjugarem a ferro e fogo os colégios eleitorais, cometendo, à sombra dela, os maiores atentados e extorsões." Como alguns juizes de paz não se sujeitassem a semelhante opressão, foram imediatamente substituídos por homens sem escrúpulos, que organizaram mesas paroquiais irregulares, levando a cabo o triunfo eleitoral do presidente opressor e de seus comparsas.<sup>28</sup>

27  
*Anais da Câmara dos Deputados*, 12 de junho de 1841, p.491.

28  
*Petição do juiz de paz da vila do Pilar*, 22 de dezembro de 1840. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.

A queixa de José de Holanda Cavalcanti não era solitária: uma petição de outro juiz de paz da Paraíba, este da freguesia de Taipú, mostrava que a perversão de Monteiro da Franca não se resumira à vila do Pilar. Narrava Francisco Antonio Pereira que o presidente maiorista, com o objetivo de "fazer que saíssem eleitos deputados os candidatos de sua escolha e afeição," adotou "o sistema de terror e o emprego da força", colocou "em movimento por todas as partes tropas aguerridas" e suspendeu "juizes de paz e suplentes, mandando se juramentar imediatos escolhidos de propósito que, de acordo com as mesas paroquiais por eles organizadas, promovessem o resultado desejado, embora cometessem os maiores escândalos e abusos". Quando foi informado que estava suspenso, Pereira insistiu pelo exercício de seu cargo de presidente da mesa paroquial, tentando desvanecer as intenções criminosas dos aliados de Monteiro da Franca; neste empreendimento foi ajudado pelas pessoas mais respeitadas da freguesia. Entretanto, refutando os apelos dos homens de bem, os governistas ameaçavam usar a força e entre o povo crescia não pequena agitação. As ameaças continuaram e os perigos aumentaram até que um soldado dispa-

rou seu bacamarte contra o tenente-coronel Gomes da Silva, que por mera casualidade deixou de ser atingido. Desejando evitar derramamento de sangue, o pároco se retirou e o peticionário o seguiu; o povo, por sua vez, se dispersou sem que se fizesse eleição alguma. O presidente da província, ao ser avisado do ocorrido, nada providenciou. Deixando de marcar nova data para o pleito na freguesia de Taipú, acabou se beneficiando, pois sabia que eleitos ali 19 eleitores desfavoráveis às suas pretensões poderia ver seus planos transtornados.<sup>29</sup>

29

*Petição do juiz de paz da freguesia de Taipú*, 24 de dezembro de 1840. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.

Apesar de muitas queixas terem sido enviadas do Norte do Império, as provas mais contundentes contra os maioristas vieram de uma província muito mais próxima da Corte. O deputado João Antunes Corrêa, na sessão parlamentar de 28 de maio de 1841, acusava: "na província de Minas Gerais e em outras províncias do Império a sublime teoria dos cacetes tem tido um espantoso crescimento!"<sup>30</sup> Imediatamente, seu comprovinciano Teófilo Benedito Ottoni – importante aliado dos maioristas e deputado na legislatura de 1841 – respondeu: "é falso". Diante da indignação de Ottoni, Antunes Corrêa pôs-se a explicar: "naquela província, Sr. presidente, têm-se cometido atentados inauditos, atentados horrorosos, que têm sobremaneira aterrado aqueles cidadãos que ainda almejam pela consolidação da Constituição e da monarquia constitucional."<sup>31</sup> Como prova de sua acusação, Corrêa tinha em mãos algumas petições.

30

*Anais da Câmara dos Deputados*, 28 de maio de 1841, p.310.

Com data de elaboração de novembro de 1840, chegou à Câmara uma petição que se abria assim: "convencidos de ter sido injustamente privados de um direito constitucional, os abaixo assinados eleitores pela freguesia de Curmataí não podem deixar de levar à vossa presença seus queixumes." Os sete eleitores que assinavam o documento consideravam-se injustiçados, pois seus diplomas – obtidos a partir das eleições primárias em sua freguesia – haviam sido julgados nulos pela mesa paroquial de Diamantina, onde ocorrera a eleição para deputados gerais. Segundo os peticionários, os membros da mesa argumentaram que os diplomas apresentados continham apenas a assinatura do secretário da câmara municipal, o que supostamente não seria suficiente para comprovar sua autenticidade. Não obstante a presença ali em Diamantina do juiz de paz e do vigário de Curmataí, que atestavam a veracidade da eleição daqueles homens, a mesa fez com que eles se retirassem.<sup>32</sup>

31

Ibidem.

32

*Petição dos eleitores da freguesia de Curmataí*, 16 de novembro de 1841. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.

Alguns membros da mesa paroquial de Diamantina também escreveram sua petição aos representantes da nação para denunciar os abusos que ali tiveram lugar. Segundo eles, nos arredores daquele importante município, dois partidos bem pronunciados disputavam a eleição para eleitores e era bem sabida a grande quantidade de punhais fabricados nos dias anteriores. O juiz de direito, "chefe do partido do governo", que havia se retirado havia tempos da cidade, inesperadamente voltou acompanhado por uma força considerável da Guarda Nacional, distribuindo pela cidade patrulhas a cavalo e a pé, transformando-a num campo de batalha. Instalada a mesa e recebidos os votos, percebeu-se que as cédulas – um total de 3078 – ultrapassavam em um terço o número que havia sido apresentado nas eleições anteriores. A fraude levada a cabo pelo juiz de direito e seus comparsas era evidente: "no primeiro exame se observaram nomes de mendigos, africanos, de pessoas que não existiam e assinaturas de habitantes de comarcas diferentes;" mesmo assim, "os homens do partido do governo alta e publicamente bradavam que o momento em que a mesa rasgasse a primeira lista seria o último da existência dos abaixo assinados."

33

*Petição da mesa paroquial de Diamantina*, 03 de novembro de 1840. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.

A ameaça quase se concretizou quando o juiz de paz divulgou a notícia de que começaria a excluir as listas fraudadas: "viu-se a Matriz recheada de governistas com o sobrolho carregado, ar sombrio e distraído: distribuiu-se cartuxame embalado pela Guarda Nacional havendo-se mandado marchar para a cidade uma companhia postada a quatro léguas em distância." Mesmo após terem chegado soldados solicitados pelo juiz de paz, "uma patrulha do juiz de direito insultava com buscas à porta do templo os cidadãos supostos opositores, sendo livre o trânsito aos do lado contrário, cujos punhais e pistolas eram trazidos com bem pouca cautela." Foi então que o juiz de paz, ultrajado pelo estado de coação em que o juiz de direito tinha colocado o local, se retirou, sendo acompanhado pelo escrutinador e pelo pároco.<sup>33</sup>

De um mal semelhante diziam ter sofrido dois outros petionários, membros (pároco e secretário) da mesa paroquial da cidade mineira do Serro. Reunindo-se os votantes para as eleições de eleitores encontraram, assombrados, 31 praças armados do corpo policial na porta da igreja matriz a serviço do juiz de paz Joaquim Pereira de Queiroz que, dizia-se, iria impor à mesa aquilo que mais lhe agradasse. Quando uma parte do povo agiu energeticamente, ainda que dentro da ordem, para impedir que Teófilo Benedito Ottoni e Francisco José de Vasconcellos Lessa (ambos líderes políticos mineiros aliados do Gabinete Maiorista) tomassem lugar à mesa, aquela força invadiu e profanou o sagrado recinto com espadas desembainhadas e baionetas, inculcando o terror nos cidadãos pacíficos. Passaram, então, Ottoni e Lessa a proceder de "maneira incongruente, inconstante, ilegal e parcial" em favor da "turbulenta minoria" que apoiava os governistas: "centenas de listas de cidadãos, a quem sobejava a capacidade que a lei exige para votar, foram rasgadas, bem como apuradas outras de indivíduos cuja incapacidade era mais que patente." Aparecendo 299 listas, se separaram as de um e as de outro partido, considerando-se válidas apenas aquelas que apoiassem os candidatos governistas. Para assegurar a vitória dos maioristas e inibir a manifestação popular

rodeava a mesa um grupo de indivíduos, entre os quais alguns havia vestidos de ponchos, debaixo dos quais traziam armas e outros mesmo às escancaras, com consentimento do juiz de paz; notando-se que tinham vindo de fora do município muitos destes assalariados para estarem sempre prontos ao lado do juiz de paz e seus aliados políticos!! Servindo isto somente para incutir terror aos cidadãos pacíficos e inermes.

O pároco e o secretário – "indignados de ver em prática uma estratégia ignóbil e ilegal com que se procurava fazer eleitores que representavam, não a vontade livre do povo, mas os caprichos de um partido em diminuta minoria" – retiraram-se da mesa. Após tantas infâmias, em pouquíssimos dias, sem tempo hábil para que uma real apuração pudesse ser feita, o juiz de paz decretou que estava tudo terminado.<sup>34</sup>

Além das petições de membros de mesas paroquiais de Minas, algumas queixas com grande quantidade de assinaturas para os padrões do Segundo Reinado traziam relatos dos abusos dos maioristas naquela província. Contendo 297 assinaturas, a queixa dos moradores da freguesia do Carmo demonstrava indignação contra irregularidades ocorridas nas eleições para deputado geral. "Os homens abastados e industriais" da localidade, relatava a petição, haviam sido vítimas da ação das "classes proletárias" que apoiavam os desmandos do juiz de paz Antonio Luiz Pinto.

34

*Petição dos membros da mesa paroquial da cidade do Serro*, 16 de janeiro de 1841. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.

Impondo "o reinado da violência e do extermínio," a minoria que apoiava o juiz de paz fez uso de uma série de manobras para aclamar a mesa paroquial a seu gosto. Seis homens nela se sentaram – três membros da maioria e três da minoria – e, ilegalmente, toda a vez que havia algum empate, bem como em casos de anulações, o juiz de paz reivindicava um inexistente voto duplo.

Foi então que os abaixo assinados viram a traição e que todos os seus esforços para sustentar a monarquia eram contrariados por um pugilo de homens a tudo dispostos, que, como uma guarda pretoriana e embalada para invadir a igreja, só aguardava as ordens do juiz de paz para fazer fogo sobre aquele Povo inerme.

Os abusos não tiveram fim e, conseqüentemente, no segundo dia de eleição "todos os cidadãos se queriam retirar pois não tinham liberdade e muito menos segurança, porque a guarda do escolhido juiz de paz ameaçava a todos aqueles que não transigissem com a minoria e invadiram as portas do templo para coagir os cidadãos". O capitão José Ribeiro da Luz requereu que a guarda fosse dispersada, argumentando "que bastavam 4 ou 6 guardas nacionais para conter cidadãos pacíficos e desarmados; mas o juiz de paz, que só almejava o triunfo custe o que custar, desprezou estas considerações e continuou no exercício do poder discricionário". Os homens de bem abandonaram o local e o escândalo se completou quando os governistas, "juntando-se em um conventículo, pediram ao juiz de paz que forrasse a casa de estanho pois que era mister fazer entrar 50 ou 60 listas de nomes supostos para assim sobejar a oposição, e o juiz de paz, que não anelava outra coisa, de pronto subscreveu".<sup>35</sup>

35

*Petição dos moradores na freguesia do Carmo, 1841. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.*

A exemplo do que fizeram os moradores do Carmo, 315 votantes da paróquia de Santa Rita do município mineiro do Presídio redigiram sua queixa aos representantes da nação. Mais uma vez, os maioristas eram acusados de patrocinar a barbárie durante o ato eleitoral em Minas Gerais. Segundo os peticionários, no dia marcado para a eleição de eleitores para a futura legislatura geral, violências e imoralidades jamais vistas tiveram lugar em Santa Rita. Quando chegaram à igreja, os votantes constataram que o juiz de paz havia se submetido às vontades de uma "camarilha turbulenta" que servia, naquela vila, de "arrimo para as extravagâncias dos governistas". Formou-se, então, mesa eleitoral digna da demagogia daquele grupo que, quando evidenciou que estava em minoria numérica, usou de gritos e ameaças para garantir "os caprichos da audaciosa gente". "Seguiram-se as maiores violências" e, ainda que os cidadãos presentes se pronunciassem "contra a gente que só simpatiza com a política da agitação e da desordem," os governistas tomaram "a bárbara e iníqua resolução de nulificar a maioria, rasgando e consumindo tantas cédulas quantas fossem necessárias para assegurar-lhes o triunfo." Ao todo, 266 votos foram tirados dos candidatos apoiados pelo povo, os quais, somados aos 157 que obtiveram apesar de tudo, dariam um resultado inteiramente contrário ao que apareceu, pela ignomínia, favoravelmente aos aliados do ministério.<sup>36</sup>

36

*Petição dos cidadãos votantes da paróquia de Santa Rita do Presídio, 01 de maio de 1841. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.*

A queixa dos votantes de Santa Rita era reforçada por uma petição do juiz de paz de São José do Barroso, Manoel José da Silva. "O cidadão abaixo assinado," – iniciava ele – "foragido das mais bem fundadas esperanças, vem reclamar não só justiça aos seus direitos, mas também que seja a Lei desafiada." Ocorrera que, no dia da eleição para eleitores em Minas – "dia que, na história das eleições, recordará sempre a época de

sangue, de luto, de vergonha e de despotismo" – o peticionário se dirigiu, na qualidade de votante, com muitos outros cidadãos à igreja matriz de Santa Rita; lá, sem cumprir as formalidades exigidas pela ocasião, o juiz de paz local, "que de antemão se havia prostituído e rebaixado sua autoridade, indo do Presídio oferecer seus serviços na eleição a uma camarilha eminentemente infensa aos verdadeiros amigos da Monarquia Constitucional," dirigia os trabalhos. Não bastasse a prepotência com que agia o referido juiz de paz,

vendo-se os homens de 'vencer a todo o custo' em perfeita minoria, romperam em todo o gênero de violência, fraude e ameaças: a ordem desapareceu e esta minoria, tão turbulenta e revolucionária como a de quem é filha, capitaneada por um desprezível ente, que de propósito foi enviado da paróquia do Presídio, organizou a mesa dos desatinos, parte dos quais o abaixo assinado passa a referir.

A fraude foi levada a cabo diante dos olhos dos cidadãos: "desfraldada e assim aterrada a maioria e seus mais corajosos propugnadores, passou a mesa, qual fera indômita, a tragar quantas cédulas não continham os dez nomes de sua seita!" Listas foram rasgadas a despeito da oposição que fazia a "mais que mansa e pacífica maioria!" Completando a violência contra o direito constitucional dos votantes de Santa Rita, a urna foi levada à casa do juiz de paz "e o sombrio véu da noite (segundo é voz pública na paróquia) ministrou-lhes o único recurso, o ignóbil, mas vasto campo em que deviam derrotar seus adversários políticos pela substituição das cédulas."<sup>37</sup>

Os relatos apresentados pelas petições de Minas Gerais, da Paraíba, do Ceará e do Rio Grande do Norte permitem ao historiador tirar algumas conclusões sobre a lógica da prática eleitoral no Império. Em primeiro lugar, eles mostram que não há como se determinar se as eleições eram controladas pelo governo central ou pelos potentados locais. Pelo menos durante a disputa ocorrida em 1840, houve articulações diversas entre os poderes locais e o poder central na tentativa de se vencer as disputas. Os próprios peticionários, ao fazerem suas acusações, mostravam que grupos locais dependiam de agentes do centro e vice-versa para garantir o sucesso de um determinado partido. As denúncias feitas pelos cidadãos do Rio Grande do Norte e da Paraíba, por exemplo, mostravam como facções locais e os respectivos presidentes provinciais (escolhidos pelo centro) auxiliavam-se mutuamente para obterem o resultado desejado. Já no caso do Ceará e de Minas Gerais, os agentes do centro (líderes maioristas como Alencar e Ottoni) eram eles mesmos parte das elites locais de suas respectivas províncias, enviados em nome do Gabinete com a finalidade de utilizar sua influência sobre seus comprovincianos para vencer as eleições.

Um segundo elemento que se pode retirar da análise das petições acerca das "eleições do cacete" já foi apontado por historiadores como Maria Odila L. S. Dias, Marcus Joaquim M. de Carvalho e Bruno Augusto D. Câmara: as relações de dependência dos mais fracos em relação aos mais poderosos eram extremamente complexas.<sup>38</sup> Mesmo que as autoridades governamentais ou os potentados locais exercessem influência sobre votantes, eleitores, párocos, juizes de paz e demais participantes do processo eleitoral, estes não se contentavam apenas em obedecer passivamente a uma vontade superior às suas. Os relatos dos peticionários produzem a imagem de um cenário conflituoso em que as

37

*Petição de Manoel José da Silva*, 30 de abril de 1841. Brasília, Centro de Documentação e Informação. Arquivo da Câmara dos Deputados. Consultado em fevereiro de 2009.

38

DIAS, Maria Odila L. S. Op. Cit.; CARVALHO, Marcus Joaquim M. de e CÂMARA, Bruno Augusto D. Op. Cit.

camadas inferiores se aproveitavam das disputas entre lideranças opostas e buscavam meios de resistência. Quando uma das partes – no caso, os aliados dos maioristas – deixavam de lado os códigos aceitos pela população e passavam a recorrer à fraude e à violência, as denúncias apareciam como uma importante arma política dos grupos locais. Ao aderirem a um ou outro lado da disputa e, dentro de suas possibilidades, lutarem por ele, os cidadãos colocavam-se como atores do jogo político da monarquia brasileira.

As petições acerca da corrupção eleitoral enviadas à Câmara entre 1840 e 1841 indicam que as disputas eleitorais no Brasil monárquico seguiam uma lógica próxima àquela apresentada por Posada-Carbó acerca da América Latina oitocentista de um modo geral: "for the newly organized independent states, the sudden emergence of an electorate of substantial size posed serious challenges. (...) The control of this electorate was not a simple operation. Neither was it a settled process that remained unchanged throughout the century. What was evident in some cases was the lack of control over the electorate, and whatever control there was, this was not always unconditional. Moreover, it does not seem that governmental control was the generalized and defining feature of Latin American elections. These were often better defined by their level of conflict than by the attempts at controlling them."<sup>39</sup> Corrupção eleitoral era parte da realidade política brasileira do século XIX. Constatar este fato não significa, porém, afirmar que os cidadãos eram passivos no processo: fossem os detentores do poder capazes de impor facilmente sua vontade sobre votantes, eleitores e mesas paroquiais, os embates relatados pelos peticionários – assim como as próprias petições – não teriam existido. As petições evidenciam que o conflito entre os diversos atores – e não o controle estrito dos mais poderosos sobre os mais fracos – era a característica mais marcante das disputas por votos no Império.

Além de tomarem posição nas disputas, os cidadãos brasileiros ainda demonstravam por meio das petições sua preocupação em relação à legitimidade do processo eleitoral. Chega-se, por esta via, ao terceiro ponto que pode ser depreendido da análise da documentação: determinados setores da sociedade brasileira adotavam os ideais do regime representativo que se buscava firmar no Brasil e, com base neles, se opunham ao que se considerava então fraude e violência eleitorais. Tendência inaugurada – conforme mostra a historiadora Lúcia Maria B. P. das Neves – durante o período da Independência,<sup>40</sup> no início da década de 1840 já se difundia no Império a preocupação com a legitimidade do processo de escolha dos responsáveis por elaborar a legislação que regeria a jovem nação. Sendo assim, os habitantes da freguesia de São João Batista acreditavam que a intervenção ilegal sobre as eleições representava um grande risco para a monarquia constitucional:

quando qualquer dos Poderes Políticos arroga a si atribuições que lhe não competem, desaparece a harmonia dos Poderes, perturba-se a ordem pública e os cidadãos não podem gozar das garantias constitucionais porque na divisão e harmonia dos Poderes Políticos é que está baseado o princípio conservador dos Direitos do Cidadão e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a Constituição lhes oferece. (...) Se não for mantido o equilíbrio dos elementos dos Poderes Políticos necessariamente se hão de aumentar as funestas consequências que nascem da desarmonia e, em breve, aparecerá a anarquia em todos os pontos daquela província.<sup>41</sup>

39

POSADA-CARBÓ, Eduardo. Op. Cit., p.641.

40

NEVES, Lúcia Maria B. P. das. Op. Cit.

41

*Petição dos habitantes da freguesia de São João Batista da vila de Assú.* Op. Cit.

42

*Petição dos habitantes da freguesia do Campo Grande da vila da Princesa. Op. Cit.*

Já os habitantes da freguesia de Campo Grande diziam que, caso excessos como aqueles ocorridos no Rio Grande do Norte fossem permitidos, "não haverão eleições em que os cabalistas não façam motins e não haverá cidadão pacífico que se anime a comparecer nas eleições temendo as desordens e a anarquia."<sup>42</sup> Ao tratarem de um problema localizado em sua província, os peticionários buscavam mostrar aos legisladores que o desrespeito ao direito dos cidadãos escolherem seus representantes poderia colocar em risco a civilização do Império, transformando disputas por votos em guerras entre facções inimigas.

Também os peticionários da Paraíba temiam as consequências que as fraudes e violências representavam para o país. O juiz de paz da vila do Pilar pedia aos parlamentares que tomassem providências para evitar a recorrência de eleições que, "longe de se considerar como livre expressão da vontade da maioria dos habitantes da província, não foram senão os despojos de uma luta encarniçada, obtidas a ponta de baionetas." Rogava, então, que os representantes da nação livrassem o povo brasileiro "das maquinações e perfídias com que são atraído os interesses do país por aqueles mesmos que deveriam elevá-lo ao fastígio da grandeza e prosperidade que a Providência lhe destinou." Os abusos cometidos por Monteiro da Franca e por seus comparsas apareciam como um plano amplo de corrupção que colocava em risco a legitimidade do poder do Estado no Brasil. Concluía o peticionário:

julgo do meu dever patentear-vos tão revoltante prepotência, para que vos digneis prestar-lhe a consideração que merece, visto que ela só teve por fim a execução de um dos planos da feroz conquista com que aquele Delegado do Governo tem barbaramente guerreado e oprimido nesta província o Poder Eleitoral para conseguir a todo custo uma votação favorável aos interesses de meia dúzia de facciosos e aventureiros que infelizmente o dirigem em todos os seus atos, calcando aos pés a Constituição e as Leis e os princípios mais triviais da decência e da honestidade. Não foi senão o desejo de sair vitorioso dessa vergonhosa conquista que o obrigou a seguir desde o dia de sua posse um sistema de administração inteiramente novo e inaudito e, sobretudo, infenso e hostil ao Trono de Sua Majestade Imperial, submetendo-se aos ditames de pessoas mal intencionadas e conhecidamente avessas à Monarquia e à união e integridade do Império, e pondo em prática todo o gênero de violências, perseguições e terrores contra a maioria dos habitantes desta província, cujos sentimentos de ordem e adesão à Sagrada Pessoa de nosso Augusto Monarca deveriam necessariamente embargar-lhe o triunfo desejado.<sup>43</sup>

43

*Petição do juiz de paz da vila do Pilar. Op. Cit.*

De acordo com o juiz de paz do Pilar, estava em jogo a monarquia constitucional brasileira, atacada frontalmente por "meia dúzia de facciosos" que se utilizavam da máquina governamental para violentar o mais sagrado dos direitos dos cidadãos do Império, o direito de voto. Do mesmo modo pensava o juiz de paz de Taipú:

não podendo sofrer com indiferença a injustiça e afronta que se me fez e o desprezo com que foram tratados os meus co-paroquianos e sobretudo os escandalosos excessos e ilegalidades com que acabam de ser viciadas as eleições desta província e inteiramente falsificada a sua Representação, assim Geral, como provincial, tomei a liberdade de oferecer a vossa alta consideração e sabedoria esta sucinta e breve, porém fiel, exposição para que vos digneis providenciar sobre o acontecimento conforme reclamam os interesses da pátria, de cujos destinos sois depositários.<sup>44</sup>

44

*Petição do juiz de paz da freguesia de Taipú. Op. Cit.*

Os juizes de paz da Paraíba que sofreram com os desmandos de um grupo local coadjuvado pelo presidente maiorista depositavam sobre a



deputação nacional a esperança de salvaguardar seus direitos e, consequentemente, garantir a verdade da representação. Essas autoridades locais, distantes milhares de léguas da Corte, compreendiam os códigos que regiam a monarquia constitucional brasileira; usavam o direito de petição com o fim de denunciar o comportamento faccioso daqueles que, incumbidos de levar a paz e a prosperidade às províncias, acabaram por difundir o ódio entre os cidadãos.

De modo semelhante se colocaram os peticionários de Minas Gerais. O juiz de paz de São José do Barroso esperava que a Câmara anulasse as eleições de 1840, "expressão de um pequeno e turbulento partido que, protegido a peito descoberto pelo governo de então, ao passo que oferecia empregos e postos na Guarda Nacional, prometiam marcas de sofrimento aos que se não curvavam diante dos Mafomas."<sup>45</sup> O peticionário, apegado ao seu direito de eleger livremente os representantes da nação, depositava sua confiança sobre os parlamentares.

45

Mafoma é uma das grafias portuguesas de Maomé. Nesse caso, o termo foi usado em tom pejorativo, com sentido de infiel.

Em vossas mãos está, Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, o poder que a Constituição vos deu de aplicardes justiça, cortando as esperanças dos partidos que pretendem vencer pela violência e fraude; o quê, a não verificarse, ou as eleições d'ora em diante serão feitas com as armas na mão, e os futuros Representantes apresentar-se-ão com seus diplomas salpicados de sangue; ou eles representarão não a opinião das maiorias, não a dos cidadãos industriais, úteis e abastados, mas sim a opinião dos proletários, a de uma minoria sustentada pelo furor dos sicários, enfim, a de homens que no país só têm direito ao ar que respiram.<sup>46</sup>

46

*Petição de Manoel José da Silva. Op. Cit.*

A vontade dos cidadãos fora deturpada pela ação dos maioristas: caso resultados como aqueles obtidos em Minas fossem aceitos, toda a ordem constitucional corria o risco de se esfacelar. O regime representativo, que se buscava consolidar nas terras brasileiras, se transformaria num campo de guerra entre facções inimigas; os interesses mais relevantes da sociedade seriam esquecidos caso a vileza dos fraudadores tomasse conta do país. O peticionário temia que os "diplomas salpicados de sangue" obtidos pelos maioristas em 1840 impedissem que os cidadãos de bem pudessem ver na Câmara dos Deputados legítimos representantes da nação brasileira.

Os membros da mesa paroquial da cidade do Serro, por sua vez, esperavam que "os Representantes de uma Nação Livre não ouçam com indiferença tão graves atentados contra a Soberania do Povo."<sup>47</sup> Já os votantes da paróquia de Santa Rita "não desejando guardar um ato criminoso e menos deixar passar incólume o ato mais atentatório de sua liberdade e direito constitucionais," exigiam providências "contra as violências dum partido, que conquanto se achasse em minoria, todavia apoiado pela prepotência dum governo excepcional qual o de então, só procurou suplantar a verdadeira expressão da nação, embora pelos mais ignóbeis, nefandos e revolucionários meios." A ideia de que a soberania popular se concretizava por meio do livre exercício do direito de voto dava sustentação às petições que acusavam os maioristas. Os seus autores esperavam que a Câmara obrasse por garantir os princípios que legitimavam o Poder Legislativo no Brasil imperial. Continuavam os votantes de Santa Rita:

47

*Petição dos membros da mesa paroquial da cidade do Serro. Op. Cit.*

os sofrimentos dos Povos constituídos em maioria, Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, têm limites além dos quais não é lícito e nem possível zombar-se impunemente e, se a maioria dos co-paroquianos de Santa Rita

revestiram-se de prudência em presença de tantos desastinos; da direta intervenção do Governo por seus ex-agentes; e da manifesta infração da Constituição e Leis; fundaram-se unicamente em que, por Vós, Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, seriam declarados nulos esses atos que impropriamente se não chamado eleições.

Os abaixo assinados esperam ser atendidos vendo cortar-se o progresso à imoralidade e, conseqüentemente, evitar-se cenas de horror que no futuro possam se dar.<sup>48</sup>

Os peticionários abraçavam os ideais caros aos governos liberais que se fixavam em certos países do mundo ocidental entre fins do XVIII e início do XIX. Acreditavam que as eleições deveriam regularizar disputas políticas, resolvendo-as pelas vias institucionais e, assim, prevenindo lutas sanguinolentas. Havia no texto da petição uma manifesta ameaça: caso os abusos prevalescessem sobre o direito de escolha dos "Povos constituídos em maioria", o Império poderia mergulhar numa terrível guerra. Cabia aos detentores do Poder Legislativo remediar a situação, obrando para impedir que os eleitos em 1840 assumissem seus cargos em 1842.

Os moradores da freguesia do Carmo, por sua vez, diziam considerar-se "sem representação à seguinte legislatura pelas nulidades e violências que presidiram às eleições." Qualquer legitimidade que pudesse emanar de uma eleição popular havia sido anulada pelas "prevaricações e fatos criminosos que a uma minoria inquieta e turbulenta foi mister para conquistar o voto nacional." "Sem segurança, com sua propriedade em risco e prestes a serem despojados de tudo que têm de mais precioso sobre a terra", os peticionários de Minas Gerais rogavam para que os parlamentares tomassem providências contra a barbárie dos maioristas e de seus capangas. Somente por meio de enérgicas providências a Câmara dos Deputados poderia garantir "que de uma vez se firme o governo representativo e nunca seja falseado; e só destarte poderão os abaixo assinados ser legalmente representados."<sup>49</sup> Os peticionários apelavam aos próprios eleitos pelo voto dos cidadãos para que protegessem seu direito de escolher livremente os representantes da nação: somente assim, acreditavam, a posição ocupada pelos legisladores seria legítima perante a sociedade brasileira.

Diante de tantas e tamanhas acusações em relação ao processo eleitoral de 1840, um eminente líder regressista lavrava na Câmara dos Deputados uma condenação contra os maioristas:

o ministério passado mandou para as províncias onde queria vencer nas eleições presidentes *ad hoc*, presidentes de sua afeição particular, como para Minas, São Paulo etc. Presidentes que partilhavam a opinião política dos ex-ministros. Não temos censurado a escolha dos agentes do poder da opinião política do ministério passado, mas porque, na posição particular em que se achavam, quiseram, segundo o sistema de seu governo, vencer com violência, não fazendo com que a administração fosse aceita pelo país.<sup>50</sup>

O deputado mineiro Honório Hermeto Carneiro Leão concluía junto de seus pares que os homens eleitos no fatídico ano de 1840 não tinham legitimidade para representar a nação brasileira. Após a fervente discussão que se desenrolou na Câmara no ano de 1841 acerca das "eleições do cacete", no início de 1842 o ministério regressista de 23 de março dirigiu a D. Pedro II um relatório que versava sobre a legislatura maiorista que estava prestes a assumir:

uma câmara legislativa eivada em sua origem por tantos vícios e crimes, desconceituada na opinião geral dos brasileiros que os testemunharam, jamais poderá conciliar a estima, veneração e prestígio que produzem a força moral, tão necessária a tais corpos políticos e à manutenção do regime representativo. Os seus atos não podem encontrar aquela obediência tão fácil e voluntária que é filha da convicção que têm os governados de que para eles concorreram por meio de uma eleição livre. Nem ela conseguirá, quaisquer que sejam seus esforços, dominar a razão social.

Entregue necessariamente à publicidade tudo quanto se passam em uma câmara legislativa, chama para o campo da discussão a inteligência, as paixões, os interesses de todos os membros da associação, é cotidianamente julgada, e condenada ou aprovada. De quanta força moral deve ela gozar, de quanta confiança deve ser revestida, para que não sofra quebra a sua autoridade por essas cotidianas sentenças?

Uma câmara legislativa desconceituada é a pior calamidade que pode afligir uma nação.<sup>51</sup>

51

"Relatório a que se refere o decreto de 1º de maio, dissolvendo a Câmara dos Deputados". *Anais da Câmara dos Deputados*, 1º de maio de 1842, p.90.

O decreto que dissolvia a legislatura eleita no final de 1840 foi assinado pelo imperador no dia 1º de maio de 1842, antes mesmo da reunião da Câmara. O debate iniciado com a apresentação de petições certamente contribuiu para comprovar a ilegitimidade das eleições levadas a cabo sob a influência do Gabinete Maiorista. A justificativa para a primeira dissolução da Câmara dos Deputados no Império, antes mesmo de ser adotada pelos líderes do Regresso, já estava presente no discurso produzido pelos cidadãos que se declararam vítimas dos cacetes.

Evidentemente, as petições aqui analisadas continham interesses partidários a defender quando faziam suas acusações; tanto assim que foram utilizadas pelos aliados do Regresso para deslegitimar a legislatura maiorista. Deve-se, por isso, tomar criticamente os seus relatos. No entanto, é muito significativo o fato de que os queixosos se utilizassem dos ideais que deram vida aos regimes representativos oitocentistas para tecerem suas denúncias: somente por esta via eles puderam demandar uma ação contra os eleitos em 1840. De acordo com a historiadora Miriam Dolhnikoff, a legislação eleitoral do Brasil imperial baseava-se na "crença de que o governo representativo dependia da qualidade dos representantes escolhidos e esta qualidade, por sua vez, dependia da realização de eleições que garantissem a melhor escolha possível."<sup>52</sup> Acreditava-se que somente a expressão livre da vontade dos cidadãos poderia legitimar a atuação dos incumbidos de representar a nação. O estudo das petições mostrou que esta crença estava difundida entre grupos da sociedade brasileira que sofriam diretamente com os desmandos dos fraudadores. Grupos estes que não aceitavam pacificamente a manipulação eleitoral, mas prezavam pelo seu direito de eleger para o parlamento aqueles que acreditavam ser, de fato, seus representantes.

52

DOLHNIKOFF, Miriam. Representação na monarquia brasileira. Op. Cit., p.47.

Mais do que novamente demonstrar que a corrupção eleitoral era disseminada no Brasil oitocentista, as denúncias contidas nas petições de 1840 e 1841 nos esclarecem sobre os ideais presentes numa sociedade que buscava um meio regular de negociação entre os seus diferentes agrupamentos políticos. Por mais distante que a prática eleitoral estivesse do ideal contido na Constituição e nas leis do Império, havia em determinados setores da sociedade o anseio pela regularidade do processo: ao defenderem seus interesses diante dos representantes da nação, os peticionários não agiam simplesmente como membros de uma ou outra facção, mas contribuíam para o debate sobre a institucionalização das disputas políticas

no Brasil. Ou seja, defendiam seus interesses políticos a partir das regras estabelecidas pelo sistema político vigente.

Em uma breve conclusão cabe colocar novamente que, além de constatar que práticas corruptas infestavam os pleitos no Brasil do século XIX, é necessário que o historiador investigue o significado que o processo eleitoral adquiria para os agentes históricos envolvidos. Afirmar que as eleições no Império eram manipuladas e que a fraude e a violência eram disseminadas tornou-se já um lugar comum. O que ainda está por ser explicado são os motivos pelos quais as disputas eleitorais eram tão intensas e a razão pela qual os votantes, os eleitores e as diversas autoridades envolvidas no processo valorizavam tanto o direito dos cidadãos expressarem-se por meio do voto.